

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

PARECER INPI/PROC/CJCONS/ N° 002/06.

Ref.: Processo INPI n° 740084216

Em, 18/05/2006.

**Ementa:** Propriedade Industrial. Irregularidades no pagamento da Guia de Recolhimento. Pagamento múltiplo em uma única guia. Checagem pelo setor responsável dos esclarecimentos da empresa reclamante e procedimentos corretivos para saneamento dos processos.

Sr<sup>a</sup>. Coordenadora da Consultoria,

## I - RELATÓRIO

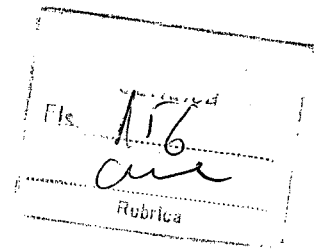
1. Trata-se de exame do processo 740084216, da Diretoria de Marcas, tendo em vista que a consulta do SEPROR e do Coordenador administrativo de Marcas, fls. 151 e 152, no sentido de informar quais os procedimentos administrativos a serem adotados pela Dirma em relação a situação apresentada às fls. 151, destes autos.

2. A situação narrada pelo Consulente é que por erro da empresa, fls. 147 foi efetuado o pagamento do 1º decênio quando na realidade tratava-se de pedido de prorrogação de prazo e por orientação de um funcionário do protocolo, fls. 133, foi recolhida a diferença de várias marcas numa única guia de recolhimento.

3. Como se vislumbra, a solução da questão não é primada pela relevância jurídica e sim pela confirmação da veracidade das informações e



**Advocacia-Geral da União**  
**Procuradoria-Geral Federal**  
**Procuradoria Federal - INPI**  
**Divisão de Consultoria**



declaração por funcionário idôneo que foi verificada a conformidade do pagamento pela guia ou pelas guias ora apresentadas.


4. Desta forma, a DIRMA deverá seguir os seguintes passos:

- a) Conferência pelo servidor responsável de que houve mesmo o equívoco insinuado pela empresa e verificação dos valores ali apresentados, seja pela guia principal e da guia com o recolhimento da diferença paga a menos.
- b) Após a declaração do funcionário que o pagamento é tempestivo e que a guia apresentada é suficiente para afirmar que a taxa correspondente foi corretamente paga, deverá juntar cópias da papeleta de reclamação, das taxas pagas e de sua declaração que checkou a documentação e que deu como válidos tanto os esclarecimentos quanto o valor do pagamento e sua tempestividade.

5. Em assim procedendo, todos os autos envolvidos conterão os esclarecimentos dos fatos, o pedido de correção da empresa e a checagem pelo setor responsável dos valores e de sua tempestividade com declaração sanatória do setor e servidor responsável.

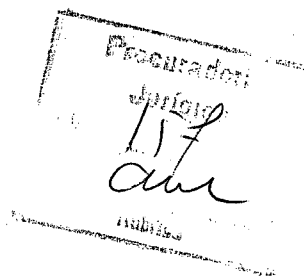
6. Atente-se, todavia, a DIRMA, para que se abstenha de aceitar pagamentos sabidamente indevidos ou para outros processos, como bons para sanar perda de prazo pelo titular do direito ou seu representante legal, evitando-se, desse modo, o uso indevido de guias já pagas para recuperar prazo perdido por negligência ou desídia.

É o relatório. *Sub censura.*

  
**Julio Cesar da Silva Corrêa**  
Procurador Federal  
OAB/RJ nº 67.128  
Matr. SIAPE nº 0449492.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 740084216.

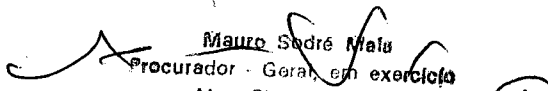
Em 12.06.2006.

Acordo com o PARECER/INPI/PROC/CJCONS/Nº 002/2006.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

  
MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

*DE ACORDO  
A DIRMA  
14.06.06*

  
Mauro Sadre Malu  
Procurador - Geral, em exercício  
Mat. SIAPE 449601